



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.402 DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Autoria: Vereador Fernando Antonio de Souza

“DISPÕE SOBRE A COMEMORAÇÃO DA SEMANA DA LEITURA E DA LITERATURA EM ÂMBITO MUNICIPAL”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica regulamentada a comemoração da Semana da Leitura e da Literatura em âmbito municipal.

§ 1º - A Semana da Leitura e da Literatura será comemorada, em âmbito municipal, na semana em que recair o Dia Nacional da Leitura, instituído na data de 12 de outubro.

§ 2º - A Semana da Leitura e da Literatura de que trata este artigo será organizada em colaboração entre as Secretarias de Educação e de Cultura do Município e o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 2º - As ações a serem realizadas durante a Semana da Leitura e da Literatura incluirão:

I - Feira do Livro;

II - Festivais e eventos culturais de promoção da leitura e da literatura, como palestras e debates com escritores locais e nacionais, podendo envolver, ainda, apresentações musicais e de dança;

III - Concursos literários de contos, romance, teatro e poesia, nas categorias infanto-juvenil e adulta, com premiações que visem estimular a produção literária;

IV - Incentivo à leitura e à literatura locais, com a divulgação de autores e obras municipais nas escolas públicas do Município, bem como nos particulares, se assim desejarem as respectivas diretorias escolares;

V - Elaboração de cursos e oficinas de criação literária nas escolas públicas municipais;

VI - Outras ações previamente articuladas e aprovadas pelo Poder Executivo Municipal, como campanhas educativas que visem estimular o hábito da leitura.

Art. 3º - Para promoção das atividades comemorativas da Semana da Leitura e da Literatura, o Poder Executivo Municipal poderá articular-se com associações e entidades representativas, mantendo, se assim necessário, parcerias com instituições públicas e/ou privadas.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Art. 4º - A Feira do Livro de que trata o inciso I do art. 2º desta lei ocorrerá preferencialmente em locais abertos, como praças e espaços públicos municipais, e poderá ser organizada em conjunto com as outras atividades previstas nesta lei, buscando-se concentrá-las no mesmo evento, para ampliar e fortificar os fins de promoção da leitura e da literatura em âmbito Municipal.

§ 1º - Para viabilizar a Feira do Livro e os outros eventos previstos nesta lei, a Prefeitura Municipal de Rio das Flores/RJ poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, permitindo espaços para exposições, palestras e orientações voltadas às suas áreas de atuação.

§ 2º - A permissão de que trata o parágrafo anterior será concedida por prazo determinado e sua forma será definida pelo Poder Executivo Municipal, mediante acompanhamento e assessoria conjunta das Secretarias Municipais de Cultura e de Educação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flores, 25 de abril de 2023.

Rafael Teodoro Machado
Presidente

Leonardo Elias de Almeida
Vice Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

Fernando Antônio de Souza
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2023.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal